

**MUNICÍPIO DE TAROUCA**

CÂMARA MUNICIPAL

2021.02.04

ATA NÚMERO 92/2017-21 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Tarouca, edifício dos Paços do Município, Salão Nobre das reuniões, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Valdemar de Carvalho Pereira, com a assistência da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos, e a presença dos Senhores Vereadores Afonso Manuel Batista Dias, José Damião Lopes Guedes de Melo, Susana Cristina Dias Pereira e Ana Maria Silva Xavier Guerra, teve lugar a nonagésima segunda reunião desta Câmara Municipal, no mandato autárquico de dois mil e dezassete - dois mil e vinte e um.

O Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias esteve presente nesta reunião por videochamada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação dada pela Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

O **Senhor Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião pelas dez horas.

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Passou-se de imediato à apreciação da minuta da ata número noventa e um da reunião desta Câmara Municipal de vinte e um de janeiro findo, a qual foi deliberado por unanimidade aprovar, sem alterações.

Verificando-se que não há público presente, o **Senhor Presidente da Câmara** deu início ao

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A **Senhora Vereadora Ana Maria Silva Xavier Guerra** disse que a Câmara Municipal tem feito obras bonitas, mas não concorda com o facto de andarem a desmanchar o jardim junto à fonte do Mártir S. Sebastião em Tarouca.

O **Senhor Presidente da Câmara** explicou que a obra em curso não irá interferir com o jardim, o qual ficará igual, contudo os taxistas da cidade de Tarouca há muito tempo que pedem uma praça de táxis em local próprio e que assegure o cumprimento das regras de trânsito, o que atualmente não acontece, pois o estacionamento é feito em contramão.

Não havendo outros assuntos a tratar, o **Senhor Presidente da Câmara** deu início à discussão da seguinte

ORDEM DO DIA

PONTO 1 - Contrato de cessão de exploração do bar e restaurante da Piscina Municipal de Tarouca - renovação por mais um ano

PONTO 2 - Estatuto do Direito de Oposição - Relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98, de 26 de maio, referente ao ano de 2020

PONTO 3 - Aumento temporário dos fundos disponíveis do mês de fevereiro de 2021 (artigo 6º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho) - proposta

PONTO 4 - Concurso público para adjudicação "Aquisição de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos na área do Município de Tarouca e de limpeza urbana na cidade de Tarouca, por 3 anos" - relatório final - proposta de adjudicação

PONTO 5 - Ocupação do espaço público com esplanadas - isenção temporária do pagamento das taxas - COVID-19 - proposta

PONTO 6 - Apoios concedidos a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras e eventos de interesse para o município, bem como às freguesias - Informação do Senhor Presidente da Câmara

PONTO 7 - Resumo diário da tesouraria

PONTO 8- Protocolo de descentralização da Loja de Cidadão de Tarouca- proposta

PONTO 1 - CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR E RESTAURANTE DA PISCINA MUNICIPAL DE TAROUCA - RENOVAÇÃO POR MAIS UM ANO

Presente o contrato de cessão de exploração do bar e restaurante da Piscina Municipal de Tarouca, celebrado entre o Município e Vitor Manuel Pinto de Sousa, em 08.02.2019, o qual terminará no próximo dia 28.02.2021. O Senhor Presidente da Câmara informou que o presente contrato e o respetivo caderno de encargos, preveem que decorrido o prazo inicial de vigência, o mesmo possa ser renovado por períodos de um ano, até ao máximo de cinco anos, o que se justifica, na atual situação de pandemia. Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade renovar o referido contrato de cessão de exploração do bar e restaurante da Piscina Municipal de Tarouca, por mais um ano, correspondente ao terceiro ano de vigência, até ao dia 28.02.2022.

PONTO 2 - ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DA LEI Nº 24/98, DE 26 DE MAIO, REFERENTE AO ANO DE 2020

Presente o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98, de 26 de maio (Estatuto do Direito de Oposição), referente ao ano de dois mil e vinte, o qual foi oportunamente remetido aos Senhores Vereadores.

O Senhor Presidente da Câmara disse o seguinte:

"No início deste mandato autárquico entendemos por bem que o bom relacionamento entre os cinco elementos que compõem o Executivo seria uma garantia para darmos uma



Fl. 160
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

2021.02.04

melhor qualidade de vida às pessoas de Tarouca. Foi isso que fizemos.

Temos chegado a consensos, porque quer queiramos, quer não, quem perderia seriam os munícipes, se assim não fosse.

Estamos aqui para dar o nosso melhor e a mim cabe agradecer-vos a forma harmoniosa como estiveram presentes e certamente irão estar até ao final do corrente mandato." Discutido ao assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar o relatório de avaliação o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei n° 24/98, de 26 de maio (Estatuto do Direito de Oposição), referente ao ano de dois mil e vinte, e enviar o mesmo à Assembleia Municipal. **O Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias** ditou para a ata a seguinte declaração de voto:

"Enquanto Vereador do Executivo em minoria, tenho de realçar a forma colaborativa e cordial, respeitosa e democrática como tem decorrido o relacionamento entre todos. A discordância de pontos de vista em algumas matérias não foi nunca impedimento ou fator que dificultasse as regras democráticas e acima de tudo o respeito e consideração pessoal.

O relatório apresentado retrata essa harmonia democrática e a execução das regras necessárias à manutenção do bom relacionamento existente."

PONTO 3 - AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021 (ARTIGO 6° DO DECRETO-LEI N° 127/2012, DE 21 DE JUNHO) - PROPOSTA

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021 (ARTIGO 6° DO DECRETO-LEI N° 127/2012, DE 21 DE JUNHO)

PROPOSTA

O n°1 do artigo 5° do Decreto-Lei n.° 127/2012, de 21.06, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 99/2015, de 02.06, considera «fundos disponíveis» as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:

- .A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes;
- .As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;
- .A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- .A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;

.O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
.As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas;

.Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º
da LCPA (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21.02).

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 111.º da Lei n.º 75/2020, de 31.12 (aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2021), em 2021, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsector local, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21.02 (LCPA), e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, na sua redação atual. Quando se trate de entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2020, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

Excepcionalmente, devido à pandemia por COVID-19, até ao final do corrente ano, a referida rubrica é calculada "mediante 100% da média do somatório da receita dos meses em causa referente aos anos de 2019 e 2020" (artigo 4.º da Lei n.º 35/2020, de 13.08, que altera a Lei n.º 6/2020, de 10.04, cujo artigo 5.º passa a vigorar até 31.12.2021). Neste contexto, verifica-se que o saldo inicial dos fundos disponíveis do mês de **fevereiro de 2021** é de - **176 591,18 €**, montante insuficiente para assegurar os compromissos já assumidos e a assumir no período de cálculo, nomeadamente os referentes a remunerações, amortização de empréstimos e despesas gerais de funcionamento.

O artigo 4.º da LCPA determina que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal (alínea c) do n.º1).

Por seu turno, o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06 estabelece que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artigo 4.º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso.



Fl. 161
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

2021.02.04

A execução orçamental do mês de **janeiro de 2021** cumpriu o disposto no artigo 7º da LCPA, conjugado com o disposto no artigo 14º do citado Decreto-Lei nº 127/2012, de 21.06, ou seja, não houve aumento dos pagamentos em atraso (cfr. mapa em anexo).

Neste contexto, e considerando ainda que os fundos disponíveis devem ser determinados até ao 5º dia útil de cada mês,

Proponho a V. Exas que esta Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea c) do nº1 do artigo 4º da LCPA e considerando o estrito cumprimento dos limites estabelecidos no nº 2 do artigo 6º do citado Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, **o aumento excepcional dos fundos disponíveis do mês de fevereiro de 2021, no valor de 769 000,00 €, conforme melhor discriminado no mapa em anexo.**

Paços do Município, 2 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira"

Verificou-se que a presente proposta vem acompanhada do mapa das dívidas a terceiros de janeiro findo e de uma informação dos serviços discriminando as receitas consideradas para efeitos do aumento solicitado.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e, com fundamento na mesma, o aumento excepcional dos fundos disponíveis do mês de fevereiro de 2021, no valor de 769 000,00 € (setecentos e sessenta e nove mil euros), conforme melhor discriminado no mapa em anexo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 4 - CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE TAROUCA E DE LIMPEZA URBANA NA CIDADE DE TAROUCA, POR 3 ANOS" - RELATÓRIO FINAL - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE TAROUCA E DE LIMPEZA URBANA NA CIDADE DE TAROUCA, POR 3 ANOS"

Processo nº 01/20.AS.CP

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Em 19.10.2020, mediante anúncio publicado no Diário da República, 2ª série, nº 203, foi aberto concurso público para adjudicação da aquisição de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos na área do Município de Tarouca e de limpeza urbana na cidade de Tarouca, por 3 anos.

O júri do concurso elaborou o relatório final em anexo, cujas conclusões merecem a nossa concordância.

Assim, com fundamento no referido relatório, proponho a V. Exas que esta Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, conjugado com o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06:

1.º adjudicar a aquisição de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos na área do Município de Tarouca e de limpeza urbana na cidade de Tarouca, por 3 anos, à sociedade "RESUR - Gestão de Resíduos e Higiene Urbana, Lda", com sede em Ferreirim, no concelho do Sernancelhe, pelo valor da sua proposta de € 489.120,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e vinte euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2.º autorizar a repartição dos encargos económicos decorrentes da celebração do respetivo contrato, entre os anos 2021 e 2024, nos montantes de: € 122.279,94, € 163.039,92, € 163.039,92 e € 40.760,22, respetivamente, e que incluem o IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal em sua sessão de 11.12.2020, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano para o ano 2021;

3.º fixar em € 24.456,00, correspondente a 5% do valor da adjudicação, o montante da caução a prestar pelo adjudicatário, destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, a apresentar no prazo de 10 dias, conforme ns.º 1 do artigo 88.º e n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01;

4.º notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 5 do programa de concurso; e

5.º aprovar a minuta do contrato a celebrar, em anexo. Paços do Município, 2 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira"

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo informou o seguinte:

"Trata-se do concurso público lançado no final do ano de dois mil e vinte, ao qual apenas uma empresa apresenta proposta completa. Houve observações no período de audiência prévia.

Existente um pequeno lapso, que já foi esclarecido, mas que nos atrasou um pouco o procedimento.

Ganhou a empresa RESUR.

Também alterámos um pouco o caderno de encargos com algum reforço nos serviços de recolha de resíduos e de limpeza." Verificou-se que a presente proposta vem acompanhada, nos termos do n.º 3 do artigo 148.º do Código dos Contratos



Fl. 162
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

2021.02.04

Públicos, do relatório final do júri juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento do concurso público.

Presente também a minuta do contrato a celebrar.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade, com fundamento no presente relatório final, o seguinte:

1º adjudicar a aquisição de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos na área do Município de Tarouca e de limpeza urbana na cidade de Tarouca, por 3 anos, à sociedade "RESUR - Gestão de Resíduos e Higiene Urbana, Lda", com sede em Ferreirim, no concelho do Sernancelhe, pelo valor da sua proposta de € 489.120,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e vinte euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2º autorizar a repartição dos encargos económicos decorrentes da celebração do respetivo contrato, entre os anos 2021 e 2024, nos montantes de: € 122.279,94, € 163.039,92, € 163.039,92 e € 40.760,22, respetivamente, e que incluem o IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal em sua sessão de 11.12.2020, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano para o ano 2021;

3º fixar em € 24.456,00, correspondente a 5% do valor da adjudicação, o montante da caução a prestar pelo adjudicatário, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, a apresentar no prazo de 10 dias, conforme nsº1 do artigo 88º e nº1 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01;

4º notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do nº 5 do programa de concurso; e

5º aprovar a minuta do contrato a celebrar, em anexo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 5 - OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADAS - ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DAS TAXAS - COVID-19 - PROPOSTA

Presente a proposta do **Senhor Presidente da Câmara**, que a seguir se transcreve:

"OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADAS - ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DAS TAXAS - COVID-19

PROPOSTA

A pandemia da doença COVID-19 continua a constituir um sério perigo para a saúde pública e, por isso, desde 1 de janeiro do corrente ano, o país mantém-se em estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (Decreto do Presidente da

República n° 66-A/2020, de 17.12 e posteriores Decretos de renovação).

Como é do conhecimento público, a regulamentação do estado de emergência determinou a suspensão de inúmeras atividades económicas, com forte impacto negativo na vida das famílias e na sobrevivência das empresas.

Em particular, os estabelecimentos de restauração e bebidas encontram-se encerrados ao público, total ou parcialmente, prevendo-se que a retoma do seu normal funcionamento ocorra a pouco e pouco, para além do corrente ano, enfrentando inúmeras e sérias dificuldades. O Governo aprovou várias medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID-19 e também um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais neste âmbito.

Assim, de acordo com o n°1 do artigo 4° da Lei n°6/2020, de 10.04 (diploma que estabelece um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19), a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, previstos na alínea v) do n°1 do artigo 33° da Lei n° 75/2013, de 12.09, pode ser concedida independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

O disposto na referida norma legal vigora até 31.12.2021 (conforme n°3 do respetivo artigo 10°).

Por outro lado, nos termos do artigo 35°-U do decreto-lei n° 10-A/2020, de 13.03, na sua redação atual, *"Para efeitos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, bem como da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, considera-se apoio a atividade de interesse para a freguesia, bem como apoio à atividade económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma."*

Neste contexto e considerando que:

- a) constitui atribuição do Município a promoção do desenvolvimento (alínea m) do n°2 do artigo 23° do Anexo I à Lei n°75/2013, de 12.09);
- b) a atual situação de calamidade pública causada pela pandemia da doença COVID-19;
- c) a urgência no reinício da atividade económica local, em condições que garantam a prevenção da pandemia e, cumulativamente, no mínimo, a manutenção dos postos de trabalho existentes;



Fl. 163
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

2021.02.04

d) a importância da atividade de restauração e bebidas para o desenvolvimento local, desde logo, para a promoção do turismo no concelho;

e) as esplanadas são espaços indispensáveis ao normal funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, tendo em vista assegurar o cumprimento das rigorosas regras de saúde pública atualmente em vigor;

f) a localização no interior do País é um obstáculo acrescido à retoma da atividade das empresas daquele setor, as quais vivem uma situação de evidente fragilidade económico-social;

g) nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 135, de 14.07.2010, a Câmara Municipal pode isentar ou atribuir uma redução de até 50% das taxas previstas na referida Tabela, por deliberação fundamentada, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do Concelho, **proponho a V. Exas que esta Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da citada Lei n.º 6/2020, de 10.04 e do citado artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas, delibere isentar as pessoas singulares e coletivas titulares de estabelecimentos de restauração e bebidas ou similares sítios no concelho de Tarouca, do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais, devidas pela ocupação do espaço público com esplanadas, no período de 01.01.2021 até 31.12.2021, como medida de apoio no combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19 e de promoção do desenvolvimento local.**

Dê-se conhecimento ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal (n.º 3 do citado artigo 4.º).

Paços do Município, 02.02.2021

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira"

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e com fundamento na mesma isentar as pessoas singulares e coletivas titulares de estabelecimentos de restauração e bebidas ou similares sítios no concelho de Tarouca, do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais,

devidas pela ocupação do espaço público com esplanadas, no período de 01.01.2021 até 31.12.2021, como medida de apoio no combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19 e de promoção do desenvolvimento local.

Foi ainda deliberado por unanimidade dar-se conhecimento desta deliberação ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal (nº3 do citado artigo 4º). Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 6 - APOIOS CONCEDIDOS A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES, COM VISTA À PROSSECUÇÃO DE OBRAS E EVENTOS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, BEM COMO ÀS FREGUESIAS - INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Presente a seguinte informação do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:

"Apoios concedidos a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras e eventos de interesse para o município, bem como às freguesias (alínea o) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09)

Período de 19.01.2021 a 01.02.20210

Informação nos termos do nº 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro:

❖ **União das Freguesias de Tarouca e Dálvares**

Total: 369,59

Finalidade: Apoio em espécie (material de construção), para o Centro Cívico de Dálvares.

❖ **Santa Casa da Misericórdia de Tarouca**

Total: € 344,99

Finalidade: Apoio em espécie (material de construção), para as Instalações da Santa Casa.

❖ **União das Freguesias Granja Nova e Vila Chã da Beira**

Total: € 69,78

Finalidade: Apoio em espécie (material de construção) para a recuperação do forno do povo - Granja Nova.

Tarouca, 02 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,

a)Valdemar de Carvalho Pereira"

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade ratificar os apoios concedidos.

PONTO 7 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente o resumo diário da tesouraria número vinte e três, de três de fevereiro corrente, o qual



Fl. 164
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

2021.02.04

apresenta um saldo de dotações orçamentais no montante de € 94.557,10 (noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete euros e dez cêntimos) e um saldo de dotações não orçamentais no montante de € 238.176,54 (duzentos e trinta e oito mil e cento e setenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos).

Foi tomado conhecimento.

PONTO 8- PROTOCOLO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA LOJA DE CIDADÃO DE TAROUCA- PROPOSTA

Presente a minuta de protocolo de descentralização da Loja de Cidadão de Tarouca a celebrar entre a Agência Para a Modernização Administrativa, I.P. e este Município, na sequência da aceitação da transferência de competências operada pelo Decreto-lei n° 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais de instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, nos termos do qual esta autarquia assumirá a gestão do referido serviço, incluindo os respetivos encargos de funcionamento. O **Senhor Presidente da Câmara** informou que solicitou à AMA vários esclarecimentos sobre o protocolo a celebrar e que propôs que a vigência do mesmo ocorresse apenas a partir de 2022, de modo a facilitar a transição, nomeadamente, dos contratos de fornecimento existentes e dos recursos humanos (uma trabalhadora atualmente cedida aquela entidade).

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de protocolo de descentralização da Loja de Cidadão de Tarouca a celebrar entre a Agência Para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA) e este Município, na sequência da aceitação da transferência de competências operada pelo Decreto-lei n° 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais de instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, com início de produção de efeitos a partir de um de janeiro de dois mil e vinte e dois, conforme acordado entre o Senhor Presidente da Câmara Municipal e o Conselho Diretivo da AMA.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

Nada mais havendo a tratar, o **Senhor Presidente da Câmara** declarou encerrada a reunião pelas dez horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata. E eu, *Leifman de Souza Guimarães*,
Chefe de Divisão, a subscrevi.

